



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME N°0041322703

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 323/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0036.003346/2023-57

OBJETO: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por ITEM e por LOTE para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do GRUPO DE APRESENTAÇÃO "MATERIAIS DE CME" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Escovas, Indicadores Biológico e Químicos, Embalagens de Esterilização e Fitas de Marcação, entre outros...) - EXERCÍCIO 2023/2024".

Pregoeira nomeada na Portaria nº 73/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 19.07.2023, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimento/impugnação enviados por e-mail por empresas interessadas. Os questionamentos foram encaminhados a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAFIINP), que se manifestou da seguinte forma:

1 - QUESTIONAMENTOS

Empresa A ([0040984962](#)) - PERGUNTA

"[...]"

No item 52 – Indicador Químico do tipo Integrador Classe V, o descritivo solicita que o produto atenda a norma ISO 11140 que reproduzimos: "O TESTE DE CALOR SECO É PROJETADO PARA ASSEGURAR QUE OS INDICADORES/ INTEGRADORES PARA VAPOR REQUEIRAM A PRESENÇA DE VAPOR (AGENTE ESTERILIZANTE), A FIM DE RESPONDER." Porém, os produtos que não exigem interpretação de cor reagem sem a presença de agente esterilizante (Vapor). Ou seja, indicadores químicos por pastilha/pílula só "precisam de tempo e temperatura para reagir. Já os produtos existentes no mercado em que a monitoração é por variação de cor, atendem plenamente o que dita a ISO 11140 por integrar: Temperatura, Tempo e Agente Esterilizante. Sendo assim, perguntamos: - Será aceito produto cuja interpretação seja por mudança de cor e está DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ?

"[...]"

RESPOSTA: A SESAU, por meio do CAFIINP, se manifestou por meio do despacho id. Sei ([0041093435](#)):

"[...]"

Analisando as especificações solicitada para o item, percebe-se que não exige interpretação de cor, no entanto a substância química funde e migra como um líquido de coloração escura através da mecha de papel. Desta forma, para uma interpretação do teste, faz-se uma leitura através da migração de cor na mecha de papel, caracterizando com aceito ou rejeitado.

Considerando o pedido de esclarecimento/apontamento da empresa, quanto a aceitação de produto cuja a interpretação seja por mudança de cor, que atende plenamente a ISO 11140 (Temperatura, Tempo e Vapor), o posicionamento desta Coordenadoria é favorável, por entendermos que durante a esterilização a vapor ocorre reação de cor, que poderá ser interpretada tanto pela janela de "aceito" ou "rejeitado" ou ainda por mudança de cor do teste, sem interferir no resultado/eficácia do material;

Portanto informamos que poderão serão aceitos materiais cuja a interpretação seja por mudança de cor, por entendermos que atende ao solicitado.

Desta forma, por entendermos ter esclarecido as dúvidas apresentada pela licitante, devolvemos os autos para prosseguimento dos trâmites licitatórios.

Sem mais para o momento, subscrevemos o presente expediente.

Salvo melhor juízo é o parecer.

"[...]"

Empresa B ([0041122832](#), [0041235290](#), [0041270529](#)) - PERGUNTAS

"[...]"

Item 54 – Considerando que para o item, houveram 4 empresas cotando, tendo uma média de preços de R\$ 233,87. Considerando que o item solicita PACOTE C/ 200 ou 250 unidades e apenas uma empresa cotou o item a R\$ 0,83 , que claramente se referente a apenas 01 unidade. Gostaríamos de solicitar reanálise do preço, visto que deve ter havido equívoco na cotação e esse valor de R\$ 0,83 não é o valor praticado no mercado para o pacote c/ 200 ou 250 unidades deste item.

Item 61 – Considerando que o item exige a entrega em PACOTES e a média de preços é de R\$ 384,34. Gostaríamos de esclarecer qual a quantidade por pacote deve ser entregue? Visto que no mercado, a apresentação é geralmente entre em 20 e 30 und/pct.

Item 64 – Ao analisarmos o produto solicitado no item, verificamos que trata-se de fornecimento em forma de KIT, contentando teste dispositivo desafio e emulador químico classe 5 ou 6. Desta forma, considerando os preços cotados, e o preço estimado para o item, fica claro que os valores cotados representam o preço de mercado apenas do emulador químico, ficando desconsiderado o valor do dispositivo teste desafio. Sendo assim, o valor estimado é inexequível. Ficando a administração fadada ao fracasso do item ou a aquisição de um produto que não atenderá as reais necessidades dos hospitais

"[...]"

"[...]"

O Item 65 apresenta valor estimado muito abaixo da realidade de mercado. Tal impertinência se repete no presente processo, sendo que a Requerente impugnou o edital do processo passado pelo mesmo motivo, informando da impossibilidade de qualquer fabricante em fornecer o material pelo preço ali informado. Sua impugnação na época foi indeferida. O processo no ano passado teve o respectivo item cancelado, por ausência de proposta que atendesse ao valor estimado pífio apurado na fase interna da licitação e exigido no Edital. Este mesmo item foi licitado novamente ainda neste ano, e foi novamente objeto de impugnação, devido o seu preço inexequível, sendo deferido desta vez e licitado com os valores na média dos praticados no mercado.

DO PEDIDO

"[...]"

Requer a alteração do valor de balizamento (valor estimado) do item 65 para fazer constar o valor verdadeiro, que corresponda à realidade de valor de mercado do material de aquisição pretendida no Item 65.

"[...]"

"[...]"

Acercar dos itens 67 e 69 onde ambos exigem a entrega de incubadoras em comodato, sendo 12 e 15 respectivamente. Gostariamos de saber se, caso a mesma empresa ganhe os 02 itens, ela terá de entregar 27 (a soma dos itens em comodato) incubadoras? Ou, por se tratar do mesmo equipamento que atende os dois itens, a empresa poderia entregar apenas a quantidade do maior item?

"[...]"

RESPOSTAS: A SESAU, por meio do CAFIINP, se manifestou por meio do despacho id. Sei (0041133838, 0041338727):

"[...]"

Em esclarecimento ao questionado pela empresa "B" para o item nº 61, sobre qual quantidade por pacote deverá ser entregue, considerando que a média de preços para o item é de R\$ 384,34.

Realizamos reanálise nas cotações dos bancos de preço (Id [0037524709](#)), que serviram de base para a elaboração do quadro comparativo de preços (Id [0039893403](#));

Desta forma, identificamos que o preço médio levantado de R\$ 384,34 é referente a Caixa com 20 pacotes (unidade).

Em consulta a internet, confirmamos a informação apresentada pela empresa, de que no mercado, a apresentação do Pacote é geralmente entre em 20 e 30 Und/Pct. Portanto, informamos que não existe óbice por parte desta secretaria quanto a entrega dos pacotes serem de 20 ou 30 Und (folhas)/Pct, visto que trata-se de diferença por fabricante, não interferindo no resultado/eficácia do material. Contudo, o pacote teste Bowie Dick para volumes acima de 6kg, precisa atender as especificações solicitada no descritivo e estar em conformidade com com a ISO 11140-1.

Em esclarecimento ao questionado pela empresa "B" para o item nº 64, informando que o preço estimado não representa o preço de mercado;

Realizamos reanálise nas cotações apresentada para o item nº 64, quadro no comparativo de preços (Id [0039893403](#)) e diligenciamos junto as empresas que apresentaram cotações, para confirmar se o preço informado era referente ao KIT, ou seja, TESTE DESAFIO PARA CONTROLE E LIBERAÇÃO DE CARGA DE AUTOCLAVE; KIT COMPOSTO POR UM DISPOSITIVO QUE É UM SISTEMA DE BARREIRA, ASSOCIADO A UM EMULADOR QUÍMICO CLASSE 5 OU 6; REUTILIZÁVEL.

Vejamos posicionamento das empresas:

Empresa 1: Em contato com o fornecedor foram informado que não atende esse KIT, solicitam que seja desconsiderada a cotação (e-mail anexo [0041195744](#));

Empresa 2: Informou que o pacote teste desafio cotado não é reutilizável, segue em anexo, catálogo do mesmo (e-mail anexo [0041195744](#));

Empresa 3: Não confirmou a cotação (e-mail anexo [0041195744](#)).

Em esclarecimentos a Impugnação sobre o preço estimado para o item nº 65 (Id [0041235290](#));

Considerando que no processo licitatório exercício 2022 [0036.504371/2020-19](#), o item em questão foi objeto de impugnação pela empresa "B", alegando que o preço médio, estimado em R\$ 700,00, não condizia com a média de mercado. Na ocasião após análises da Coordenadoria de Pesquisa e Análise de preço, com levantamento de novas cotações de preço, foi alterado para a média de R\$ 3.378,33;

Desta forma, por entendermos que a impugnação apresentada para o Item é referente a revisão dos preços, é de bom termo que os autos sejam encaminhados para análise e manifestação, acerca da impugnação da empresa "B", da Coordenadoria de Pesquisa e Análise de preço, visto tratar-se dos valores constantes no quadro estimativo de preços.

Após análises dos apontamentos feito pela empresa "B" para o item nº 61, percebemos que os valores estimados dizem respeito à caixas com 20 pacotes (devendo ser considerado 1 pacote como uma unidade). Neste sentido, informamos que os valores inferidos/verificados no Quadro comparativo devam ser divididos por 20.

Informamos que não existe óbice por parte desta secretaria quanto a entrega dos pacotes serem de 20 ou 30 Und (folhas)/Pct, visto que trata-se de diferença por fabricante, não interferindo no resultado/eficácia do material.

Após análises dos apontamentos feito pela empresa "B" para o item nº 64, bem como as repostas da empresas (via e-mail), verificamos claramente que o preço estimado para o referido item não está em conformidade com o material solicitado, o preço orçado não representa KIT.

Após análises dos apontamentos feito pela empresa "B" para o item nº 65, visto tratar-se dos valores constantes no quadro estimativo de preços, entendemos ser de bom termo o encaminhamento dos autos para análise e manifestação, acerca da impugnação da empresa "B", pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços - SUPEL;

Portanto, considerando a necessidade de continuidade do procedimento, para não que não seja prejudicado o balizamento dos demais Itens a serem licitados conforme Aviso de licitação 559 ([0040704520](#)), na Data de 04/09/2023, solicitamos análise desta SUPEL quanto a possibilidade reanálise do preço dos Itens citados, desde que não gere prejuízo a data já agendada para o Pregão Eletrônico Nº. 323/2023/SUPEL/RO, onde desde já deixamos a cargo da Equipe Designada o ato de Retirar do Certame ou manter os Itens com o preço estimado.

Desde já, pela necessidade dos demais Produtos e risco de desabastecimento hospitalar, opinamos pela continuidade do procedimento, onde informamos que caso ocorra dos Itens citados restarem fracassados ou Desertos, procederemos oportunamente com a Relicitação dos mesmos.

Sem mais para o momento, subscrevemos o presente expediente.

Salvo melhor juízo é o parecer.

"[...]"

"[...]"

Em esclarecimento ao questionado pela empresa "B" para o item nº 67 e 69, informamos que caso a empresa ganhe os dois itens, se produtos forem do mesmo padrão de leitura e marca poderá ser utilizada a mesma incubadora.

Desta forma, o quantitativo de incubadoras poderá ser ajustado de acordo com a necessidade das unidades hospitalares até o limite de 27 unidades, ou seja, poderão ser entregues de imediato as 15 incubadoras, ficando a empresa comprometida em entregar as demais incubadoras, caso seja solicitado pelas unidades hospitalares.

"[...]"

RESPOSTA: A SUPEL, por meio da CPEAP, se manifestou por meio do despacho id. Sei (0041272261):

"[...]"

Em relação ao item 54 o Quadro Comparativo de preço-retificado ([0039893403](#)) apresenta o preço mínimo como referência de valor, visto que a cotação "X" ([0038163991](#)), definiu o valor de R\$ 0,83 como valor da caixa/pacote, no entanto ao analisara as demais cotações apresentadas [0037417622](#) [0037448499](#) [0037585960](#), nota-se uma certa homogeneidade de preços entre elas, o que nos leva a presumir que o valor de R\$ 0,83, poderá não estar de acordo com o valor de mercado.

Em relação ao item 61 a Unidade requisitante se manifestou que fosse efetivado os devidos ajustes, conforme abaixo:

Após análises dos apontamentos feito pela empresa "B" para o item nº 61, percebemos que os valores estimados dizem respeito à caixas com 20 pacotes (devendo ser considerado 1 pacote como uma unidade). Neste sentido, informamos que os valores inferidos/verificados no Quadro comparativo devam ser divididos por 20.

Em relação ao item 64, é contestado que os valores não refletem a realidade do mercado, sendo que a empresa não trouxe argumentos que consubstanciassem com os reais valores de mercado, no entanto a manifestação técnica por parte da Unidade requisitante, em que pese relata:

Em esclarecimento ao questionado pela empresa "B" para o item nº 64, informando que o preço estimado não representa o preço de mercado;

Realizamos reanálise nas cotações apresentada para o item nº 64, quadro no comparativo de preços (Id [0039893403](#)) e diligenciamos junto as empresas que apresentaram cotações, para confirmar se o preço informado era referente ao KIT, ou seja, TESTE DESAFIO PARA CONTROLE E LIBERAÇÃO DE CARGA DE

AUTOCLAVE; KIT COMPOSTO POR UM DISPOSITIVO QUE É UM SISTEMA DE BARREIRA, ASSOCIADO A UM EMULADOR QUÍMICO CLASSE 5 OU 6; REUTILIZÁVEL.

Vejam os posicionamentos das empresas:

Empresa 1: Em contato com o fornecedor foram informados que não atende esse KIT, solicitam que seja desconsiderada a cotação (e-mail anexo [0041195744](#));

Empresa 2: Informou que o pacote teste desafio cotado não é reutilizável, segue em anexo, catálogo do mesmo (e-mail anexo [0041195744](#));

Empresa 2: Não confirmou a cotação (e-mail anexo [0041195744](#)).

Após análises dos apontamentos feito pela empresa "B" para o item nº 64, bem como as repostas da empresa (via e-mail), verificamos claramente que o preço estimado para o referido item não está em conformidade com o material solicitado, o preço orçado não representa KIT.

Em relação ao item 65 a empresa reclamante elenca uma série de documentos referente aos preços estimados anteriormente para o item, entre estes a Ata 260/2020, para corroborar os valores contestados pela empresa em tela, nesta senda, efetuamos uma rápida pesquisa de preços através do sítio eletrônico <<https://www.bancodeprecos.com.br>>, onde foi verificado valores diferentes dos apresentados no quadro referencial publicado, para descritivos similares ao descritivo demandado, vide ID [0041286791](#).

Frente ao exposto, esta Setorial considera ser pertinente uma reavaliação de preços para os itens 54; 61; 64 e 65 do Quadro Comparativo de preço-retificado (0039893403).

[...]"

Empresa C ([0041342742](#))- PERGUNTAS

"[...]"

esclarecimento acerca do equipamentos em comodato par os itens 67, 68, 69 e 70.

1. O item 67 é referente a Indicador Biológico e no comodato está etiquetadora.

Qual seria o comodato e quantidade correta dele para o item?

2. O comodato para o item 67 não seria para o item 66?

3. Referente ao item 70 Rolo de Papel Grau Cirúrgico, solicitam incubadora como comodato, o que não faz sentido.

4. Acreditamos na lista de comodatos os itens de referencia foram digitados erroneamente. Poderiam verificar e retificar?

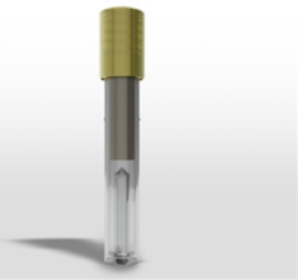
[...]"



RESPOSTAS: A SESAU, por meio do CAFIINP, se manifestou por meio do despacho id. Sei([0041338727](#)):

"[...]"

Neste quesito, acreditamos ter havido uma interpretação distorcida do solicitado. Portanto informamos que, os equipamentos que deverão ser entregues em comodatos para o itens em questão são os descritivos na SAMS (Id [0035816512](#)), senão vejamos:


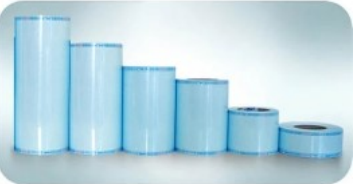
[...]"






67	<p>ID: 5960 - INDICADOR BIOLÓGICO AUTOCONTIDO PARA MONITÓRAMENTO DE CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES COM BOMBA DE VÁCUO, GRAVITACIONAL OU FLASH (A VAPOR), CONTENDO TIRAS IMPREGNADAS COM ESPOROS GEOBACILLUS DENTRO DE UM TUBO TERMOPLÁSTICO DE CULTURA. A PARTE EXTERNA DO FRASCO DEVE CONTER UM PAPEL OU PLÁSTICO ADESIVO, QUE POSSA SER FACILMENTE REMOVIDO PARA ARQUIVAMENTO DOS DADOS COMO LOTE, E DATA DE VALIDADE DO PRODUTO. A AMPOLA DEVERÁ PERMITIR A ATIVAÇÃO E MISTURA DO MEIO DE CULTURA COM ESPOROS E O GEOBACILLUS, PARA TESTE DE CRESCIMENTO DE MEIO DE CULTURA, APÓS A AMPOLA TER SIDO AUTOCLAVADA (SENDO ELA TESTE) E NO CASO DE NÃO TER SIDO AUTOCLAVADA (SENDO ELA CONTRA TESTE) E QUANDO INCUBADO NO DISPOSITIVO AQUECIDO (INCUBADORA), O TEMPO FINAL DE LEITURA/RESULTADO NEGATIVO, DEVE SER DE NO MÁXIMO 3 HORAS. APRESENTAÇÃO: PACOTE OU CAIXA COM 50 UNIDADES.</p> <p>A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EM REGIME DE COMODATO ATÉ O TERMINO DO USO DO PRODUTO NA INSTITUIÇÃO HOSPITALAR, 12 (DOZE) INCUBADORAS COM CAPACIDADE PARA INCUBAÇÃO SIMULTÂNEA DE NO MÍNIMO 6 TESTES, O EQUIPAMENTO DEVE TER CAPACIDADE PARA REALIZAR IMPRESSÃO DE RESULTADO FINAL DOS TESTES BIOLÓGICOS COM BASE NA LEITURA AUTOMÁTICA POR MÉTODO DE FLUORESCÊNCIA, SENDO UM EQUIPAMENTO PARA CADA INSTITUIÇÃO HOSPITALAR QUE SOLICITAR O INSUMO ACIMA</p>	UNIDADE	26.000				
----	---	---------	--------	--	--	--	---


	CITADO, O FORNECEDOR TAMBÉM DEVERÁ FORNECER BOBINAS PARA IMPRESSÃO DOS RESULTADOS, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA USO DE TODOS OS TESTES FORNECIDOS.					
68	<p>ID: 32941 - INDICADOR BIOLÓGICO AUTO-CONTIDO IDEAL PARA MONITORAMENTO DE CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA A PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO VH₂O₂. CADA UNIDADE DEVE POSSUIR UMA POPULAÇÃO DE ESPOROS BACTERIANOS DE GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILUS (BACILLUS STEAROTHERMOPHILUS), O TEMPO MÁXIMO PARA O RESULTADO E LEITURA DEVE SER DE NO MÁXIMO 5 HORAS APÓS INSERIDO EM INCUBADORA DE LEITURA RÁPIDA COMPATÍVEL COM O PRODUTO.</p> <p>A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EM REGIME DE COMODATO ATÉ O TERMINO DO USO DO PRODUTO NA INSTITUIÇÃO HOSPITALAR, 1 (UMA) INCUBADORA PARA QUE O INSUMO POSSA SER UTILIZADO.</p>	UNIDADE	800			
69	<p>ID: 8233 - INDICADOR BIOLÓGICO PACOTE PRONTO DO TIPO PACOTE TESTE DESAFIO (ACOMPANHAR AMPOLA TESTE E CONTRA-TESTE), DE USO ÚNICO, COMPOSTO DE UM INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA RÁPIDA, DO TIPO AUTOCONTIDO, PARA O MONITORAMENTO DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, COM TEMPO DE RESPOSTA FINAL NEGATIVA EM 3 (TRÊS) HORAS, POR MÉTODO DE FLUORESCÊNCIA E UM INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE 5, CONFORME NORMA ANSI/AAMI/ISO 11140-1, POSICIONADOS EM UM SUBSTRATO POROSO EMBRULHADO EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL. O PACOTE É PROJETADO PARA DESAFIAR O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, COM DESEMPENHO EQUIVALENTE AO PACOTE TESTE DE 16 CAMPOS AAMI. O INDICADOR BIOLÓGICO É DO TIPO AUTOCONTIDO CONTENDO TIRAS IMPREGNADAS COM ESPOROS GEOBACILLUS DENTRO DE UM TUBO TERMOPLÁSTICO DE CULTURA. A PARTE EXTERNA DO FRASCO DEVE CONTER UM PAPEL OU PLÁSTICO ADESIVO, QUE POSSA SER FACILMENTE REMOVIDO PARA ARQUIVAMENTO DOS DADOS COMO LOTE, E DATA DE VALIDADE DO PRODUTO. A AMPOLA DEVERÁ PERMITIR A ATIVAÇÃO E MISTURA DO MEIO DE CULTURA COM ESPOROS E O GEOBACILLUS, PARA TESTE DE CRESCIMENTO DE MEIO DE CULTURA, APÓS A AMPOLA TER SIDO AUTOCLAVADA (SENDO ELA TESTE) E NO CASO DE NÃO TER SIDO AUTOCLAVADA (SENDO ELA CONTRA TESTE) E QUANDO INCUBADO NO DISPOSITIVO AQUECIDO (INCUBADORA), O TEMPO FINAL DE LEITURA/RESULTADO NEGATIVO, DEVE SER DE NO MÁXIMO 3 HORAS. O INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE 5 DEVE TER LEITURA DE RESULTADO ATRAVÉS DE MUDANÇA DE LIMITE/MOVIMENTO FRONTAL (NÃO EXIGE INTERPRETAÇÃO DE COR), COMPOSTO DE UMA MECHA DE PAPEL/FILME E ALUMÍNIO</p>	PACOTE	14.200			

LAMINADO E DE UMA PÍLULA QUÍMICA SENSÍVEL À TEMPERATURA, TEMPO E VAPOR, ONDE DURANTE A ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, A SUBSTÂNCIA QUÍMICA FUNDE E MIGRA COMO UM LÍQUIDO DE COLORAÇÃO ESCURA ATRAVÉS DA MECHA DE PAPEL. A EXTENSÃO DA MIGRAÇÃO É PROPORCIONAL AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO DO PACOTE AO VAPOR E A TEMPERATURA. ACOMPANHA AMPOLA EXTERNA DO MESMO LOTE PARA UTILIZAÇÃO COMO CONTROLE POSITIVO. O RÓTULO EXTERNO DEVERÁ CONTER NOME DO PRODUTO, LOTE E DATA DE EXPIRAÇÃO, ALÉM DE UM INDICADOR QUÍMICO DE EXPOSIÇÃO, QUE MUDARÁ DA COR CLARA PARA ESCURA (CONFORME CADA INDÚSTRIA) PARA DIFERENCIAR PACOTES QUE FORAM EXPOSTOS AO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR SATURADO. APRESENTAÇÃO: PACOTE PRONTO COM 1 AMPOLA E 1 INTEGRADOR + UMA AMPOLA CONTRA TESTE DO LADO DE FORA. **A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EM COMODATO, SEM ÔNUS, 15 (QUINZE) INCUBADORAS** MICROPROCESSADA PARA INCUBAÇÃO, E BOBINAS PARA IMPRESSÃO DE RESULTADO, DETECÇÃO E LEITURA INDIVIDUAL DO CRESCIMENTO BACTERIANO DE INDICADORES BIOLÓGICOS COM LEITURA FINAL (RESPOSTA NEGATIVA) EM NO MÁXIMO 03 (TRÊS) HORAS, POR MÉTODO DE FLUORESCÊNCIA, ALÉM DE RESPONSABILIZAR-SE PELO TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE IRÃO MANUSEAR OS MATERIAIS, SEM ÔNUS PARA A INSTITUIÇÃO.

LOTES 1 e 2

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL	IMAGEM REFERÊNCIA
1	70	ID: 7213 - ROLO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME; INDICADOS PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES A VAPOR E/OU ÓXIDO DE ETILENO; PERMEÁVEL AO VAPOR E AO AR, IMPERMEÁVEL A MICROORGANISMO, RESISTENTES AO CALOR, LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESÍDUOS TÓXICOS; A BORDA DO PAPEL DEVE POSSUIR INDICATIVO QUE MUDA DE COR APÓS EXPOSTA A TEMPERATURA DA AUTOCLAVE, DIMENSÕES APROXIMADAS VARIANDO MAIS OU MENOS 2 CENTÍMETROS: BOBINA 10 CM X 100 M.	ROLO	2.300				
	71	ID: 7704 - ROLO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME; INDICADOS PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES A VAPOR E/OU ÓXIDO DE ETILENO; PERMEÁVEL AO VAPOR E AO AR, IMPERMEÁVEL A MICROORGANISMO, RESISTENTES AO CALOR, LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESÍDUOS TÓXICOS; A BORDA DO PAPEL DEVE POSSUIR INDICATIVO QUE MUDA DE COR APÓS EXPOSTA A TEMPERATURA DA AUTOCLAVE, DIMENSÕES APROXIMADAS VARIANDO MAIS OU MENOS 2 CENTÍMETROS: BOBINA 12 CM X 100 M.	ROLO	2.900				

72	ID: 1353 - ROLO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME; INDICADOS PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES A VAPOR E/OU ÓXIDO DE ETILENO; PERMEÁVEL AO VAPOR E AO AR, IMPERMEÁVEL A MICROORGANISMO, RESISTENTES AO CALOR, LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESÍDUOS TÓXICOS; A BORDA DO PAPEL DEVE POSSUIR INDICATIVO QUE MUDA DE COR APÓS EXPOSTA A TEMPERATURA DA AUTOCLAVE, DIMENSÕES APROXIMADAS VARIANDO MAIS OU MENOS 2 CENTIMETROS: BOBINA 15 CM X 100 M.	ROLO	3.200				
73	ID: 5553 - ROLO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME; INDICADOS PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES A VAPOR E/OU ÓXIDO DE ETILENO; PERMEÁVEL AO VAPOR E AO AR, IMPERMEÁVEL A MICROORGANISMO, RESISTENTES AO CALOR, LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESÍDUOS TÓXICOS; A BORDA DO PAPEL DEVE POSSUIR INDICATIVO QUE MUDA DE COR APÓS EXPOSTA A TEMPERATURA DA AUTOCLAVE, DIMENSÕES APROXIMADAS VARIANDO MAIS OU MENOS 2 CENTIMETROS: BOBINA 20 CM X 100 M.	ROLO	2.900				
74	ID: 5555 - ROLO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME; INDICADOS PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES A VAPOR E/OU ÓXIDO DE ETILENO; PERMEÁVEL AO VAPOR E AO AR, IMPERMEÁVEL A MICROORGANISMO, RESISTENTES AO CALOR, LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESÍDUOS TÓXICOS; A BORDA DO PAPEL DEVE POSSUIR INDICATIVO QUE MUDA DE COR APÓS EXPOSTA A TEMPERATURA DA AUTOCLAVE, DIMENSÕES APROXIMADAS VARIANDO MAIS OU MENOS 2 CENTIMETROS: BOBINA 30 CM X 100 M.	ROLO	3.000				
75	ID: 8267 - ROLO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME; INDICADOS PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES A VAPOR E/OU ÓXIDO DE ETILENO; PERMEÁVEL AO VAPOR E AO AR, IMPERMEÁVEL A MICROORGANISMO, RESISTENTES AO CALOR, LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESÍDUOS TÓXICOS; A BORDA DO PAPEL DEVE POSSUIR INDICATIVO QUE MUDA DE COR APÓS EXPOSTA A TEMPERATURA DA AUTOCLAVE, DIMENSÕES APROXIMADAS VARIANDO MAIS OU MENOS 2 CENTIMETROS: BOBINA 40 CM X 100 M.	ROLO	2.600				
76	ID: 8418 - ROLO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME; INDICADOS PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES A VAPOR E/OU ÓXIDO DE ETILENO; PERMEÁVEL AO VAPOR E AO AR, IMPERMEÁVEL A MICROORGANISMO, RESISTENTES AO CALOR, LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESÍDUOS TÓXICOS; A BORDA DO PAPEL DEVE POSSUIR INDICATIVO QUE MUDA DE COR APÓS EXPOSTA A TEMPERATURA DA AUTOCLAVE, DIMENSÕES APROXIMADAS VARIANDO MAIS OU MENOS 2	ROLO	4.100				

	CENTIMETROS: BOBINA 60 CM X 100 M.						
77	ID: 7046 - ROLO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME; INDICADOS PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES A VAPOR E/OU ÓXIDO DE ETILENO; PERMEÁVEL AO VAPOR E AO AR, IMPERMEÁVEL A MICROORGANISMO, RESISTENTES AO CALOR, LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESÍDUOS TÓXICOS; A BORDA DO PAPEL DEVE POSSUIR INDICATIVO QUE MUDA DE COR APÓS EXPOSTA A TEMPERATURA DA AUTOCLAVE, DIMENSÕES APROXIMADAS VARIANDO MAIS OU MENOS 2 CENTIMETROS: BOBINA 8 CM X 50 M.	ROLO	2.000				
A EMPRESA VENCEDORA DEVE FORNECER 15 (QUINZE) SELADORAS DE MESA BIVOLT, EM REGIME COMODATO, DE USO HOSPITALAR, EM CONFORMIDADE COM O ISO 11.607, COMPATÍVEL COM O TAMANHO DOS ITENS DO LOTE, QUE PERMITA A SELAGEM AUTOMÁTICA COM VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 10 M POR MINUTO E CONTROLE DE TEMPERATURA.							

2- Considerando a necessidade de Reavaliação dos preços para os itens 54, 61, 64 e 65. Comunico a exclusão destes no sistema Comprasnet, para que seja dado continuidade no Pregão Eletrônico sem que cause prejuízo na data já agendada, a exclusão será realizada após a fase de lances, visto que o sistema não permite a exclusão sem que haja modificação na data de abertura. Registro que os itens serão repetidos em novo procedimento licitatório com os valores atualizados.

3 - Assim, diante o exposto, considerando que os questionamentos acima não alteram a substância da proposta para os demais itens a serem licitados, mantém-se o prazo inicialmente estabelecido:

DATA: 04/09/2023

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Porto Velho - RO, 31 de agosto de 2023.

Marina Dias de Moraes Taufmann
Pregoeira da SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann, Pregoeiro(a)**, em 01/09/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041322703** e o código CRC **BCFBBB2A**.

Referência: Caso resposta este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.003346/2023-57

SEI nº 0041322703

Criado por [94597871268](#), versão 31 por [52841030253](#) em 01/09/2023 09:40:38.